



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS.....	9
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2018.

CONS. JULIO CABRAL

PROCESSO Nº 6052/2010

ANEXOS: 748/2011

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO DE FONTE BOA, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 21/2010, FIRMADO COM A SEJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADOS: ANTÔNIO GOMES FERREIRA E JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA **PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O CONVÊNIO N.º 21/2010. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO N.º 21/2010. APLICAR MULTA AO SR. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA E AO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA E O SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA.

PROCESSO Nº 748/2011

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 21/2010, FIRMADO COM A SEJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADOS: ANTÔNIO GOMES FERREIRA E JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O CONVÊNIO N.º 021/2010. JULGAR IRREGULAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO N.º 021/2010.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 3

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo n.º 2625/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1067/2018 da DIJUR, fls. 15 e 16;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação do **INSTITUTO DOS MAGISTRATOS DO DISTRITO FEDERAL – IMAG-DF**, inscrito sob o CNPJ: 04.224.521/0001-83, para realização de palestra a ser ministrada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler no II Simpósio Nacional de Ouvidorias – 30 anos da Constituição Cidadã e a Evolução dos Mecanismos de Controle. O valor da contratação corresponde a R\$ 14.994,00 (quatorze mil novecentos e noventa e quatro reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 4

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666, da contratação do **INSTITUTO DOS MAGISTRATOS DO DISTRITO FEDERAL – IMAG-DF**, inscrito sob o CNPJ: 04.224.521/0001-83;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2633/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1079/2018 da DIJUR, fls. 07-08;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES** para participar do evento “VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL”, que será realizado no período de 28 a 30/11/2018, Florianópolis/SC, organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 5

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para realização da inscrição no evento "VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 285/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o Despacho do Conselheiro Relator, de 29/10/2017, exarado no Processo nº 14.225/2017;

CONSIDERANDO a Informação nº 827/2018-DICOP, de 26/10/2018.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 04/2018-GP/Secex, datada de 15/02/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 21/02/2018, por **6 (seis) meses** a contar de 01/09/2018;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 286/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018 – GPDHR, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 136/2018- DICAD/MA, de 26/10/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem fiscalização junto aos jurisdicionados da Administração Direta do Município de Manaus, referente às contas anuais do exercício de 2017, e exercícios anteriores, se houver, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Fundo Social de Solidariedade	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA (PRESIDENTE)	000.215-1A	07/11 a 14/11/2018
	CLAUDIA REGINA LINS MULLER	000.177-5A	
Casa Civil	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA (PRESIDENTE)	000.215-1A	21/11 a 30/11/2018
	CLAUDIA REGINA LINS MULLER	000.177-5A	
Secretaria Civil Extraordinária Secretaria Municipal de	MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO (PRESIDENTE)	002.323-0A	07/11 a 22/11/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 7

Parceiras e Projetos Estratégicos	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR	001.476-1A	07/11 a 23/11/2018
Secretaria Municipal de Comunicação	AMAURO CORRÊA LUSTOSA (PRESIDENTE)	000.255-0A	
	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	000.301-8A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas por dia de expediente no Tribunal de Contas;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Novembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Portaria nº 18/2018 SEGER/CPL, de 30 de Outubro de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, Pregão Presencial, objetivando a viabilização a aquisição de licenciamento de softwares, que servirão como base para a implantação do Sistema SEI e do Sistema Power BI, neste Tribunal Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 8

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), o Pregão Presencial, é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001 e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a viabilização a aquisição de licenciamento de softwares, que servirão como base para a implantação do Sistema SEI e do Sistema Power BI, neste Tribunal Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº. 1623/2018, conforme Edital e seus Anexos e Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**
- b) **GABRIEL DA SILVA DUARTE**
- c) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**
- d) **MOACYR MIRANDA NETO**

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

Portaria nº 19/2018 SEGER/CPL, de 06 de Novembro de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidora e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, Pregão Presencial, objetivando a contratação de serviços de suporte técnico remoto e presencial de 2º nível para serviços de Tecnologia da Informação para o Tribunal de Contas do Estado de Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 9

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), o Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Global, é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001 e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando firmar a contratação de serviços de suporte técnico remoto e presencial de 2º nível para serviços de Tecnologia da Informação para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº. 2415/2018, conforme Edital e seus Anexos e Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**
- b) **GABRIEL DA SILVA DUARTE**
- c) **MARCONDES GIL NOGUEIRA**
- d) **MOACYR MIRANDA NETO**

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 2781/2018.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 10

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Panificadora Manter Pan LTDA - EPP, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, em razão do Pregão Eletrônico nº 1491/2018-CGL

RELATOR : Josué Cláudio de Souza Filho

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa Panificadora Manter Pan LTDA - EPP, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM, visando apurar suposta ilegalidade envolvendo o Pregão Eletrônico nº 1491/2018-CGL.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 182/183, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes os Representados necessitam ser ouvidos, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEDUC, e ao Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da CGL/AM, para que se manifestem sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- Informe os notificados que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 11

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2782/2018.

ANEXO: 2780/2018.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Gustavo Henrique Macario Bento, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, em razão do Pregão Eletrônico nº 1491/2018-CGL.

RELATOR: Josué Cláudio de Souza Filho

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. Gustavo Henrique Macario Bento, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM, visando apurar suposta ilegalidade envolvendo o Pregão Eletrônico nº 1491/2018-CGL.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 88/89, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes os Representados necessitam ser ouvidos, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEDUC, e ao Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da CGL/AM, para que se manifestem sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- Informe os notificados que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 12

- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 2518/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: YEM Serviços Técnicos e Construções - EIRELI., Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas e SEINFRA.

ADVOGADO: Michele Alves Maia OAB/AM 8674.

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar formulado pela empresa YEM Serviços Técnicos e Construções - EIRELI, em face da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, com o fim de suspender a Tomada de Preços nº 031 /2018.

DESPACHO

1 – Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, oferecida pela empresa **YEM Serviços Técnicos e Construções - EIRELI**, por meio de sua representante legal, em face da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, com o fim de suspender a Tomada de Preços nº 031/2018, que tem por objeto a contratação, por menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para recuperação do sistema viário, com construção de calçada, meio fio e sarjeta, nos Bairros Dom Bosco e São José, no Município de Santa Isabel do Rio Negro.

2 – A Representante pleiteia a suspensão cautelar por entender que houve excesso de formalismo quando da análise da habilitação técnica das empresas, violação do princípio da segregação de funções e violação do princípio da competitividade por direcionamento do processo licitatório.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 13

3 – Segundo a Representante, a Subcomissão de Licitação a declarou inabilitada por não apresentar declaração de disponibilidade de aparelhamento completa. Segundo o edital os equipamentos mínimos exigidos são:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.14.....

1.15. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

(.....)

b) Declaração de disponibilidade de aparelhamento adequado para a realização do objeto desta licitação, em conformidade com o Anexo II, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas. Satisfeito o mínimo obrigatório, a Licitante poderá incluir todos os equipamentos que julgar necessários ao pleno desenvolvimento das obras e serviços.

b.1.) São considerados equipamentos e aparelhamento mínimos para a realização do objeto da licitação:

- 1) 01 (um) Trator de Esteira – Potência 108 KW – D6;
- 2) 01 (uma) Motoniveladora – Potência 103 KW – 120 H;
- 3) 01 (uma) Pá Carregadeira – Potência 147 KW – 90 H;
- 4) 01 (uma) Escavadeira Hidráulica;
- 5) 01 (um) Trator Agrícola com Grade – Potência 74 KW;
- 6) 01 (uma) Retroescavadeira;
- 7) 01 (um) Rolo Compactador Pé de Carneiro Auto Propelido – Potência 82 KW;
- 8) 01 (um) Rolo Compactador de Pneus Auto Propelido – Potência 98 KW;
- 9) 01 (um) Rolo Compactador Tandem Vibratório Auto Propelido – Potência 82 KW;
- 10) 01 (uma) Usina de Asfalto à Quente – Potência 188 KW.

4 – De acordo com a Representante, por sua declaração não listar a disposição 01 trator agrícola com grade-potência 74 KW, a mesma teria sido inabilitada e, que apesar da ausência, isto se caracterizaria como excesso de formalismo, o que contraria orientação do TCU sobre o tema.

5 – Com relação ao princípio da segregação de funções, a Representante entende que o mesmo foi violado no momento em que a subcomissão de licitação não realizou nenhuma diligência junto ao pessoal técnico da CGL acerca da declaração de equipamentos técnicos mínimos apresentada durante as fases da tomada de preços nº 31/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 14

6 – Por fim, com relação ao princípio da competitividade, a Representante entende que o ato de habilitar somente uma empresa gera indícios de irregularidade e potencial dano ao erário, pois a CGL estaria prevendo quem seria o vencedor, ao impedir que outros licitantes participassem da abertura de envelopes de propostas de preço.

10 – Apesar dos argumentos trazidos pela Representante, entendi que faltavam elementos de caráter técnico que a análise pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas poderia fornecer, em face disto determinei a notificação da SEINFRA e da CGL com prazo para manifestação (fls.55/58).

11 - Tanto a SEINFRA quanto a CGL enviaram respostas, momento em que encaminhei os autos à DICOP para manifestação, o que resultou na Informação nº 833/2018 (fls.84/87).

12 – Passando à análise apresentada, com relação à declaração de equipamentos, motivo da desqualificação da Representante, entende a DICOP que a alegação de inabilitação irregular não procede, tendo em vista a própria Lei nº 8.666/93 veda apenas a exigência de propriedade (artigo 30, §6º), afastando a alegação de excesso de formalismo.

13 – Com relação à alegação de que a Representante possui capacidade técnica para a execução do serviço e que por esse motivo não deveria ter sido inabilitada, entendo pelos documentos que compõe o processo que este não foi o motivo de sua inabilitação, portanto considero irrelevante. Com relação a alegação de que não houve a segregação de funções por não ter sido acionado pessoal técnico para análise da declaração de equipamentos mínimos, a DICOP entende que não houve o questionamento de um quesito técnico, mas a análise entre uma lista exigida e uma lista apresentada.

14 – Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

14.1 – **INDEFIRO** a concessão de medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

14.2 – Determino a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c) Notificação do **REPRESENTANTE**, por meio de sua advogada, para que tome ciência da presente decisão;

14.3 – Após estas providências envie os presentes autos à DICOP para que notifique a SEINFRA e a CGL, com envio de cópias da presente representação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem suas justificativas e razões de defesa;

14.4 – Após o prazo, com apresentação ou não de respostas, proceda a DICOP à instrução dos autos, com elaboração de Laudo Técnico e envio ao Ministério Público de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 15

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1390/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 13/2017–TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 5188/2015, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido ao Sr. Geovani Gonçalves Brozzo, servidor da SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. GEOVANI GONÇALVES BROZZO, Servidor do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.845,10 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 15.064,11 (Quinze mil, sessenta e quatro reais e onze centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX, em substituição

(Portaria nº 79/2018-GPDRH)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2440/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 85/2017–TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 4172/2015, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido a Sra. Raimunda Serrão da Silva, servidora da SEPROR, fica **NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA SERRÃO DA SILVA, Servidora do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.774,66 (Quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 11.200,98 (Onze mil, duzentos reais e noventa e oito centavos)**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 16

aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX, em substituição

(Portaria nº 79/2018-GPDRH)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2444/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 84/2017–TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 4170/2015, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido ao Sr. Paulo André Simpson de Oliveira, servidor da SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO ANDRÉ SIMPSON DE OLIVEIRA, Servidor do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.739,48 (Quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 13.324,73 (Treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX, em substituição

(Portaria nº 79/2018-GPDRH)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3175/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 164/2017–TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 1327/2016, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido ao Sr. Samuel Coelho da Silva, servidor da SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. SAMUEL COELHO DA SILVA, Servidor do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.224,02 (Três mil, duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 15.064,11 (Quinze mil, sessenta e quatro reais e onze centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX, em substituição

(Portaria nº 79/2018-GPDRH)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

A Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr., JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 153/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Tomada de Contas Anual, objeto do PROCESSO Nº11626/2015.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar IRREGULAR a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal e Manoel Freire dos Santos Filho, Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, inciso II e 22, III, alínea "b", da Lei nº 2423/96 c/c art.188, §1º, inciso III, alíneas "a", "b", da Resolução nº 04/2002-TCE; **10.2.** Aplicar MULTA no montante de R\$10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, bem como ao Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, com base no art.54, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, III e VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas irregularidades remanescentes apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI, e que configuraram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **10.3.** Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96, bem como ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para as medidas que entenderem cabíveis; **10.4.** COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal sobre as impropriedades com relação a ausência de retenção e recolhimento do INSS sobre serviços de pessoas físicas registradas no relatório da comissão (restrição nº 11 a); **10.5.** DETERMINAR à origem que: **10.5.1.** Envie os balancetes e todas as informações exigidas ao e-Contas na forma e prazos da lei; **10.5.2.** Alimente tempestiva e integralmente o sistema e-Contas; **10.5.3.** Apresente a prestação de contas anuais na forma e prazo da lei; **10.5.4.** Faça publicação de todos os demonstrativos contábeis, na forma da lei; **10.5.5.** Crie e atualize o Portal de Transparência em cumprimento à legislação; **10.5.6.** Observe as formalidades da Lei nº 8666/93, na execução dos contratos administrativos; **10.5.7.** Elabore controle de consumo de combustíveis eficiente. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 18

esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

A Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr., MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 153/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Tomada de Contas Anual, objeto do PROCESSO Nº11626/2015.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar IRREGULAR a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal e Manoel Freire dos Santos Filho, Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, inciso II e 22, III, alínea "b", da Lei nº 2423/96 c/c art.188, §1º, inciso III, alíneas "a", "b", da Resolução nº 04/2002-TCE; **10.2.** Aplicar MULTA no montante de R\$10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, bem como ao Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, com base no art.54, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, III e VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas irregularidades remanescentes apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI, e que configuraram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **10.3.** Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96, bem como ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para as medidas que entenderem cabíveis; **10.4.** COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal sobre as impropriedades com relação a ausência de retenção e recolhimento do INSS sobre serviços de pessoas físicas registradas no relatório da comissão (restrição nº 11 a); **10.5.** DETERMINAR à origem que: **10.5.1.** Envie os balancetes e todas as informações exigidas ao e-Contas na forma e prazos da lei; **10.5.2.** Alimente tempestiva e integralmente o sistema e-Contas; **10.5.3.** Apresente a prestação de contas anuais na forma e prazo da lei; **10.5.4.** Faça publicação de todos os demonstrativos contábeis, na forma da lei; **10.5.5.** Crie e atualize o Portal de Transparência em cumprimento à legislação; **10.5.6.** Observe as formalidades da Lei nº 8666/93, na execução dos contratos administrativos; **10.5.7.** Elabore controle de consumo de combustíveis eficiente. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 19

espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. FRANKIE ATABIRIO PRAIA BEZERRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 549/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 10791/2018**, que tem como objeto a Retificação de Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. EDINEIA BARBALHO PINTO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 207/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13500/2017**, que tem como objeto a sua Aposentadoria, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 176/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 869/2018-DEATV, Processo nº 2491/2014, que trata da Prestação de Contas da 2º Parcela de Convênio nº 14/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 177/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO o Sr. **JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 53/2017-DEATV, Processo nº 2419/2014, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio nº 07/2011, celebrado entre a SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 178/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 847/2017-DEATV, Processo nº 6945/2013, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela de Convênio nº 17/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 179/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 848/2017-DEATV, Processo nº 3566/2014, que trata da Prestação de Contas da 2ª Parcela de Convênio nº 17/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 849/2017-DEATV, Processo nº 693/2015, que trata da Prestação de Contas da 3ª Parcela de Convênio nº 17/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 850/2017-DEATV, Processo nº 1965/2016, que trata da Prestação de Contas da 4ª Parcela de Convênio nº 17/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr., RAIMUNDO NATANAEL DE OLIVEIRA ALENCAR, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº30/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Representação, objeto do PROCESSO Nº11.066/2015.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar Procedente a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n.º 04/2002; **10.2.** Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em função dos pagamentos realizados indevidamente ao Sr. Francisco Matos Santos do Nascimento, por atividades realizadas no âmbito particular, nos meses de março a julho de 2009, nos termos do art. 304, I, c/c art. 305, do Regimento Interno–TCE/AM; **10.3.** Aplicar Multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, em razão do valor utilizado em prol de interesse pessoal do Representado, conforme o art. 53 da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 307 do Regimento Interno–TCE/AM; **10.4.** Aplicar Multa no montante de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, III, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo dano ao erário na aplicação de recursos públicos para fins particulares; **10.5.** Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de apuração, na esfera de sua competência, a prática dos eventuais crimes de peculato e improbidade administrativa, nos termos do art.22, § 3º, da Lei Estadual n.º 2423/1996; **10.6.** Encaminhar cópia desta decisão ao Representado, para que tome conhecimento dos seus termos; **10.7.** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2394/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 82/2017–TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 3687/2015, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido ao Sr. Guilherme Pereira da Silva, servidor da SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Servidor do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.798,46 (Quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 24

5508, e Alcance no valor atualizado de **R\$ 13.220,58 (Treze mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e oito reais)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2747/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 81/2017–TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 3686/2015, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido ao Sr. Mário Sérgio do Carmo Ribeiro Fermin, servidor da SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO SÉRGIO DO CARMO RIBEIRO FERMIN, Servidor do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.763,29 (Quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 3.777,31 (Três mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2750/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 458/2017–TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 4597/2014, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento concedido a Sra. Ivete de Almeida Ramos, servidora da SEDUC, fica **NOTIFICADA a Sra. IVETE DE ALMEIDA RAMOS, Servidora do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.526,59 (Nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 5.843,57 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 25

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 54/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Empresa Construir Indústria de Cerâmica e Construções Ltda**, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 414/2018-DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO** anexo, reunidos no **Processo TCE nº. 1481/2010** que trata da Prestação de Contas da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINF, exercício de 2009

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES

Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 55/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Empresa Construtora Ponctual Corporation Ltda**, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 417/2018-DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO** anexo, reunidos no **Processo TCE nº. 1481/2010** que trata da Prestação de Contas da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINF, exercício de 2009

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES

Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra., LUBÉLIA SÁ FREIRE DA SILVA, Ex-Subsecretária Municipal de Gestão da Saúde – SEMSA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº133/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Denúncia, objeto do PROCESSO Nº3541/2016** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** - Conhecer a presente denúncia e recebê-la como representação; **10.2** - Julgar Procedente a presente representação, considerando o acúmulo ilícito de cargos públicos de Enfermeira no Ministério da Saúde, Sanitarista na FVS e de Subsecretária na SEMSA exercidos pela servidora Lubélia Sá Freire da Silva; **10.3** - Glosar os montantes percebidos por pela servidora Lubélia Sá Freire da Silva de R\$ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, segunda-feira, 9 de julho de 2018 Edição nº 1859, Pag. 9 366.140,41 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e quarenta e um centavo) pagos pela FVS durante o período de julho de 2013 a abril de 2018; **10.4** - Glosar os montantes percebidos por pela servidora servidora Lubélia Sá Freire da Silva de R\$ 210.940,72 (duzentos e dez mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) pagos pelo Ministério da Saúde durante o período de março de 2016 a abril de 2018; **10.5** - Determinar ao Ministério da Saúde que apure o valor pago a servidora Lubélia Sá Freire da Silva no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016, pois este Tribunal não teve acesso a este período. Após, proceda as medidas necessárias para o ressarcimento do valor percebido nessas datas; **10.6** - Determinar a Fundação de Vigilância em Saúde – FVS, que observe a restrição imposta e prevista no artigo 109, XXIII da CE quanto à disposição de servidores a outros entes; **10.7** - Encaminhar informação ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União quanto ao possível acúmulo ilícito de cargos públicos da servidora Lubélia Sá Freire da Silva, durante o período de janeiro de 2013 a abril de 2018, em que ocupou, concomitantemente, o cargo efetivo de Enfermeira no Ministério da Saúde, Sanitarista na FVS e de Subsecretária na SEMSA; **10.8** - Encaminhar informação ao Tribunal de Contas da União quanto ao possível acúmulo ilícito de cargos públicos da servidora Lubélia Sá Freire da Silva, durante o período de janeiro de 2013 a abril de 2018, em que ocupou, concomitantemente, o cargo efetivo de Enfermeira no Ministério da Saúde, Sanitarista na FVS e de Subsecretária na SEMSA; **10.9** - Encaminhar informação ao Ministério Público Estadual quanto ao possível acúmulo ilícito de cargos públicos da servidora Lubélia Sá Freire da Silva, durante o período de janeiro de 2013 a abril de 2018, em que ocupou, concomitantemente, o cargo efetivo de Enfermeira no Ministério da Saúde, Sanitarista na FVS e de Subsecretária na SEMSA. Declaração de Impedimento: Conselheiros Julio Cabral e Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65. do Regimento Interno). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 27

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O Sr., ERIK FRANCO DE SÁ – OAB/AM nº. 3.786, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº543/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas Anual, objeto do PROCESSO Nº1570/2015** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1 - Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas–ADS–EMPRESA, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Miberwal Ferreira Jucá, Presidente deste órgão, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM, tendo em vista a inexistência de restrições pendentes; 10.2- Recomendar à Agência de Desenvolvimento Sustentável –ADS – EMPRESA, a qual teve por presidente, durante o exercício de 2014, o Sr. Miberwal Ferreira Jucá, que aperfeiçoe sua gestão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração; 10.3 - Dar quitação ao responsável, Sr. Miberwal Ferreira Jucá, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS – EMPRESA, durante o exercício de 2014, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002–TCE/AM; 10.4 - Notificar o Sr. Miberwal Ferreira Jucá, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS – EMPRESA, durante o exercício de 2014, quanto ao desfecho desta análise processual e, caso esta tentativa seja infrutífera, que seja executada a publicação por edital, com fundamento no art. 97, § 2º, do Regimento Interno deste TCE/AM. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 28

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr., DILMAR SANTOS AVILA, ex-Prefeito Municipal de Marãã, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº200/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Denúncia, objeto do PROCESSO Nº2752/2013** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1 – Conhecer a presente Denúncia do Sr. Cícero Lopes da Silva; 10.2 – Julgar Procedente a presente Denúncia do Sr. Cícero Lopes da Silva; 10.3 – Arquivar os autos, uma vez que já houve aplicação de penalidades ao Responsável nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2012 (Acórdão nº 64/2016, fls. 142-147). Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de novembro de 2018

Edição nº 1934, Pag. 29



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-
8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

